



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 1.325/2019
Autos n.: 1.072.533
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Entrada no MPC: 23/09/2019

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de Denúncia formulada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira em face do **Processo Licitatório nº 058/2019, Pregão Presencial nº 054/2019**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades da Frota Municipal, com valor total estimado de R\$ 759.199,06 (setecentos e cinquenta e nove mil e cento e noventa e nove reais e seis centavos). (fls. 57/60)
2. Recebida a Denúncia (fls. 35), o Conselheiro Relator indeferiu o pedido de suspensão liminar do certame e determinou a intimação do Prefeito Municipal para que encaminhassem ao Tribunal de Contas cópia integral do processo licitatório, fases interna e externa, bem como prestasse os esclarecimentos que entendesse pertinente sobre as alegações da denunciante. (fls. 37/39v)
3. Intimados, os responsáveis apresentaram a documentação de fls. 48/272.
4. Posteriormente, a Unidade Técnica, no exame de fls. 274/283, concluiu pela improcedência da Denúncia e o consequente arquivamento dos autos.
5. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para a manifestação preliminar de que trata o art. 61, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Resolução nº 12/2008)¹.
6. É o relatório, no essencial.
7. Em análise dos autos, o Ministério Público de Contas ratifica o estudo de fls. 274/283 elaborado pela Unidade Técnica para também concluir pela improcedência da Denúncia.

¹ Art. 61, § 3º: Nos processos de fiscalização de concursos públicos e naqueles originados de denúncias e representações, será dada oportunidade de manifestação preliminar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, antes da citação, na qual, querendo, poderá apresentar apontamentos complementares às irregularidades indicadas pela unidade técnica do Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

8. Diante do exposto, **o Ministério Público de Contas OPINA pela improcedência da Denúncia** e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

9. É o parecer.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2019.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas